



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 652 / 2019



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, informações sobre o Programa de Rede de Proteção as Gestantes de Itapevi (Mães Itapevienses) – Itapevi - SP.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excetíssimo Senhor Igor Soares, junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar, aos cuidados da Secretária Sra. Luiza Nasi Fernandes, informações sobre o Programa de Rede de Proteção as Gestantes de Itapevi (Mães Itapevienses) – Itapevi - SP. E esclareça:

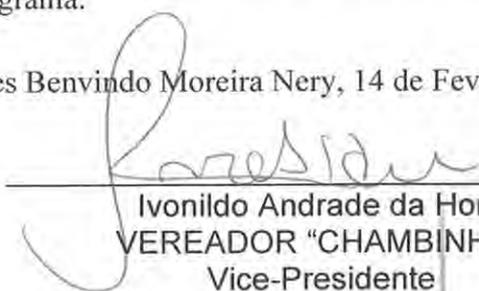
- 1) Quando será colocado em pratica o programa que foi aprovado como Projeto de Lei 182 / 2017 (em anexo)?

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

Grande conquista no ano de 2017 após uma luta que iniciei desde o Requerimento 719/2014 em anexo, buscando ao executivo programas sociais em prol de mulheres gestantes que se encontram em situação vulnerável, social, de nossa cidade. Inspirado na Rede de Proteção Municipal “Mãe Paulistana” da capital Paulista, que atende a milhares de gestantes e através desse programa que tem como foco principal junto as unidades básicas de saúde, dar toda assistência as mulheres, desde o princípio da descoberta da gestação, até o fim, com acompanhamento diários, realizações de exames em geral, visita à maternidade, onde será realizado o parto, transporte municipal gratuito para consultas, exames e acompanhamento a criança durante o primeiro ano de vida. E com a implantação desse programa o município terá uma ampla atenção à saúde física e mental da mulher, com esse objetivo trago a esta casa de lei, essa propositura pedindo informações do início do programa.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de Fevereiro de 2019


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR “CHAMBINHO”
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
14 FEV. 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 719 / 2014



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Secretária Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado "Mães Itapevienses".

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado "Mães Itapevienses".

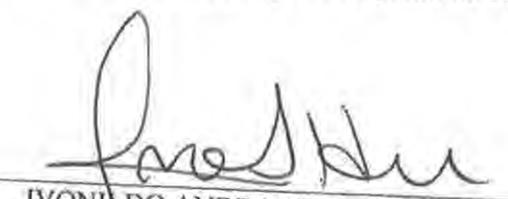
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-

Inspirado na Rede de Proteção Municipal "Mãe Paulistana" da capital Paulista que atende a milhares de gestantes, esse programa tem como foco principal junto as unidades básicas de saúde dar toda assistência as mulheres desde o principio da descoberta da gestação ate o fim com acompanhamento diários, realizações de exames em geral, visita à maternidade onde será realizado o parto, transporte municipal gratuito para consultas e exames e acompanhamento a criança durante o primeiro ano de vida. E com a implantação desse programa o município terá uma ampla atenção a saúde física e mental da mulher. Segue fotos ilustrativas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 31 de julho de 2014.




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camara.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO - REQUERIMENTO Nº 719/2014

Requeiro ao Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Secretária Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado “Mães Itapevienses”.

Fotos Ilustrativas




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR “CHAMBINHO”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 719 / 2014



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Secretária Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado "Mães Itapevienses".

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado "Mães Itapevienses".

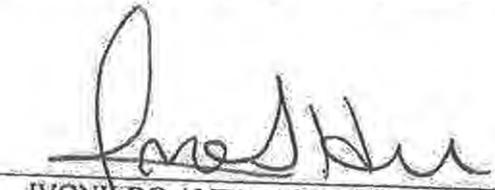
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-

Inspirado na Rede de Proteção Municipal "Mãe Paulistana" da capital Paulista que atende a milhares de gestantes, esse programa tem como foco principal junto as unidades básicas de saúde dar toda assistência as mulheres desde o principio da descoberta da gestação ate o fim com acompanhamento diários, realizações de exames em geral, visita à maternidade onde será realizado o parto, transporte municipal gratuito para consultas e exames e acompanhamento a criança durante o primeiro ano de vida. E com a implantação desse programa o município terá uma ampla atenção a saúde física e mental da mulher. Segue fotos ilustrativas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 31 de julho de 2014.




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO - REQUERIMENTO Nº 719/2014

Requeiro ao Governo Municipal junto à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Secretária Sr^a Laila Furtado, informações se há estudos para a criação de um Programa de Rede de Proteção às Gestantes de Itapevi Intitulado "Mães Itapevienses".

Fotos Ilustrativas




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 247/2017

Projeto de Lei nº 182/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa Mãe Itapeviense no Município inserido na Rede Cegonha, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Itapevi, 09 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 027/2017



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a instituição e criação do Programa Mãe Itapeviense inserido na Rede Cegonha e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado tem por finalidade garantir a proteção da saúde da Gestante do Recém Nascido, assegurando assistência à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós parto.

Além de garantir acompanhamento do início ao fim da gestação, o Programa Mãe Itapeviense garante a distribuição gratuita de medicamentos durante o acompanhamento médico gestacional, e também a entrega de um enxoval com os principais itens essenciais priorizando as mães do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capita" seja de até um quarto do salário mínimo.

Todas as cidades que criaram a aderiram ao Programa de Proteção a Gestante e Recém Nascido tiveram números significativos na redução de mortalidade da mãe gestante e da criança recém nascida.

O principal objetivo com a apresentação e aprovação do Projeto em tela é acolher a mãe itapeviense, podendo participar efetivamente deste momento único, garantindo tranquilidade, segurança e saúde de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, requeremos o recebimento e o encaminhamento do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
ANDERSON CAVANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 11

(De autoria do Executivo)

"Dispõe sobre a instituição do Programa Mãe Itapeviense no Município inserido na Rede Cegonha, e dá outras providências."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mãe Itapeviense na Cidade de Itapevi em consonância com a Rede Cegonha.

Art. 2º - O Programa Mãe Itapeviense tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;

IV - garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

cuja renda "per capita" seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 3º - Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa Mãe Itapeviense, durante o período do tratamento:

I - garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referências estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;

II - entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com o Decreto 7508/11 que regulamenta a Lei 8080/90 e como recomenda o CNJ em seus Enunciados das Jornadas I e II de Direito à Saúde.

Parágrafo Único - o enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa Mãe Itapeviense;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único - Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de outubro de 2017



IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal



MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 247/2017

Projeto de Lei nº 182/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa Mãe Itapeviense no Município inserido na Rede Cegonha, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Itapevi, 09 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 027/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

10 NOV. 2017

Cleide
Cleide Martins P. da Silva

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a instituição e criação do Programa Mãe Itapeviense inserido na Rede Cegonha e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado tem por finalidade garantir a proteção da saúde da Gestante do Recém Nascido, assegurando assistência à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós parto.

Além de garantir acompanhamento do início ao fim da gestação, o Programa Mãe Itapeviense garante a distribuição gratuita de medicamentos durante o acompanhamento médico gestacional, e também a entrega de um enxoval com os principais itens essenciais priorizando as mães do Programa Bolsa Família, cuja renda "per capita" seja de até um quarto do salário mínimo.

Todas as cidades que criaram a aderiram ao Programa de Proteção a Gestante e Recém Nascido tiveram números significativos na redução de mortalidade da mãe gestante e da criança recém nascida.

O principal objetivo com a apresentação e aprovação do Projeto em tela é acolher a mãe itapeviense, podendo participar efetivamente deste momento único, garantindo tranquilidade, segurança e saúde de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Isto posto, requeremos o recebimento e o encaminhamento do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
ANDERSON CAVANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 11

(De autoria do Executivo)

"Dispõe sobre a instituição do Programa Mãe Itapeviense no Município inserido na Rede Cegonha, e dá outras providências."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mãe Itapeviense na Cidade de Itapevi em consonância com a Rede Cegonha.

Art. 2º - O Programa Mãe Itapeviense tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência à saúde, oferecendo o pré-natal, encaminhamento para o parto e acompanhamento do pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o segundo ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil;

IV - garantir a entrega de um enxoval por ocasião do nascimento, para todos os bebês de mães atendidas pelo Sistema Público de Saúde e que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais, priorizando as beneficiárias do Programa Bolsa Família,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

cuja renda "per capita" seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 3º - Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o segundo ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa Mãe Itapeviense, durante o período do tratamento:

I - garantia de encaminhamento para leitos dos Hospitais Públicos e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) em referências estabelecidas pela Central de Regulação Estadual;

II - entrega de enxoval por ocasião do nascimento, desde que inscritas no Cadastro Único e com perfil para o Programa Bolsa Família;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos de acordo com o Decreto 7508/11 que regulamenta a Lei 8080/90 e como recomenda o CNJ em seus Enunciados das Jornadas I e II de Direito à Saúde.

Parágrafo Único - o enxoval previsto no inciso II do caput deste artigo será composto por itens essenciais para o bebê, regulamentado oportunamente por Decreto e considerando a dotação orçamentária.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão no desligamento do Programa Mãe Itapeviense;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único - Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

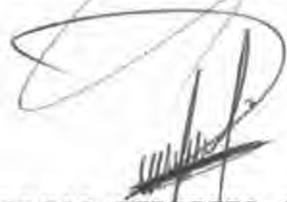
Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de outubro de 2017



IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal



MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO